Sistema Indústria
Iniciativa da CNI - Confederação Nacional da Indústria

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CONTRATANTE(S)

NOME: XXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXX
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): XXXXXXXXXXXXX
CARGO E QUALIFICAÇÃO: XXXXXXXXXXXXX
TELEFONE: XXXXXXXXXXXXX
EMAIL: XXXXXXXXXXXXX
GESTOR DO CONTRATO: XXXXXXXXXXXXX

NOME:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
CARGO E QUALIFICAÇÃO:
TELEFONE:
EMAIL:
GESTOR DO CONTRATO:

CONTRATADO(A)(S)

NOME: XXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXX
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): XXXXXXXXXXXXX
CARGO E QUALIFICAÇÃO: XXXXXXXXXXXXX
TELEFONE: XXXXXXXXXXXXX
EMAIL: XXXXXXXXXXXXX
GESTOR DO CONTRATO: XXXXXXXXXXXXX

As partes acima identificadas e qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE(S)**, a primeira e **CONTRATADO(A)(S)** a segunda, por intermédio de processo licitatório na modalidade de Concorrência, do Tipo Técnica e Preço, Nº 2/2016, devidamente autorizada pelo processo PRO-03073/2016, que se regerá pelos termos do Edital de Licitação e seus Anexos, quando for o caso, pelos Regulamentos de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, devidamente publicados no D.O.U. de 16/09/1998, com as alterações, publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/02/2006, 11/05/2011 e 23/12/2011, pela proposta do(a)(s) **CONTRATADO(A)(S),** pelas Condições Gerais da prestação de serviços, e pelas cláusulas e condições deste instrumento;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços, sob demanda, de projeto gráfico e diagramação para atenderem ao SESI/DN e o SENAI/DN, individualmente ou em conjunto, realizando o atendimento, o estudo, o planejamento, a criação (conceituação e concepção), a diagramação, a finalização, e o fechamento de arquivo (extensão em pdf de alta qualidade) e seu devido versionamento para EPUB2, quando solicitado, bem como o acompanhamento de serviços de pré-impressão em fornecedores gráficos e/ou terceiros para as publicações do SESI/DN e/ou SENAI/DN, conforme Edital de Concorrência conjunta nº 02/2016 e seus anexos, notadamente o Termo de Referência (Anexo I) do Instrumento Convocatório.
1.2. Inclui-se no objeto desta contratação a digitalização, o tratamento de imagens/fotos, criação de ilustrações, ícones, infografias e disponibilização de banco de imagens. Observadas as disposições quanto aos direitos autorais do item 13 do Termo de Referência citado, o banco de imagens deverá possuir um acervo mínimo de 10.000.000 (dez milhões) de imagens (fotos, ilustrações e imagens vetoriais) de caráter informativo e ilustrativo, com resolução mínima de 1.000 x 700 pixels e 300 dpi, permitindo a realização de 500 (quinhentas) imagens para downloads/mês, durante toda a vigência da contratação. O acervo deverá conter, imagens que incluam a diversidade étnica, sócio-econômico-cultural brasileira, abrangendo dentre outros temas: indústria, educação, educação profissional, qualidade de vida, esportes, inovação, tecnologia, negócios, sustentabilidade, saúde e segurança no trabalho e cultura.

1.2.1. Os versionamentos para livro digital, formato EPUB2, deverão ser homologados de acordo com os padrões técnicos estabelecidos pelo International Digital Publishing Forum (IDPF) (http://idpf.org.br) e que serão verificados em consulta aos parâmetros estabelecidos pelo IDPF a EPUB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Sem prejuízo das obrigações contidas no item 2.1, inciso I, da Cláusula Segunda das condições gerais, caberá a(s) CONTRATADA(s):

2.1. Criar manual de diretrizes de uso da identidade visual das publicações e/ou coletâneas, nos termos dos itens 14.11 e 14.12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Concorrência conjunta nº 02/2016, que deve relatar, detalhadamente e de forma didática, o estudo de cores de cada família e categoria; tamanho de títulos, subtítulos e imagens de capa, sejam ilustrações ou fotografias; tamanho de títulos e subtítulos e o uso de cada recurso gráfico adotado no miolo (mancha gráfica, cores, fontes, paginação, sinalização para separação de temas diferentes, rodapés e cabeçalhos, fotografias, tabelas, gráficos e outros elementos identificadores) em até, no máximo, 15 (quinze) dias úteis após a data de início do contrato, com a devida aprovação pelos CONTRATANTES.

2.2. Após a aprovação da ordem de serviço/planilha de custo, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) apresentar cronograma para cada um dos trabalhos a serem executados, seja de uma publicação e/ou coletânea, contendo os prazos para a realização do fluxo editorial, prevendo, nesse cronograma, margens para emendas (caso necessário). O cronograma será submetido à aprovação dos CONTRATANTES, contemplando necessariamente a quantidade de dias úteis máximos previstos para cada uma das atividades, conforme tabela abaixo:

Atividade		Responsável	Dias úteis máximos
Reunião de briefing		CONTRATADA + DIRCOM	1 dia
Adaptação de projetos gráficos, conforme categorias descritas em briefing*.		CONTRATADA	3 dias úteis
Criação de projetos gráficos para a categoria "Projetos Especiais, conforme categoria descrita em briefing*.			5 dias úteis
Tratamento de imagem, ilustrações de gráficos, figuras e tabelas. (processo simultâneo ao da editoração)	Baixa Complexidade (Grupo de 15 imagens)	CONTRATADA	2 dias
	Média Complexidade (De 16 a 70 imagens)		5 dias
	Alta Complexidade (a partir de 71 imagens)		7 dias
Diagramação	Baixa Complexidade (até 48 páginas)	CONTRATADA	4 dias
	Média (de 49 a 64 páginas)		7 dias
	Alta (de 65 a 128 páginas em diante)		16 dias
Eventuais correções de textos e imagens e envio das publicações.		CONTRATADA	1 dia para cada 30 páginas emendadas
Fechamento de arquivos para impressão gráfica		CONTRATADA	1 dia
Produção e envio da prova digital		Gráfica com acompanhamento da CONTRATADA	1 dia
Aprovação da prova digital		CONTRATADA + DIRCOM	1 dia
Acompanhamento gráfico		Empresa CONTRATADA	5 dias
Versionamento de versão digital da publicação para smartphones/ tablets, caso solicitado, e entrega final da versão em EPUB2.	Baixa Complexidade (até 48 páginas)	CONTRATADA	2 dias
	Média Complexidade (de 49 a 64 páginas)		4 dias
	Alta Complexidade (de 65 a 128 páginas em diante)		8 dias

2.3. Participar de reuniões de *briefing* antes e durante o processo de editoração do projeto gráfico, diagramação, finalização e assessorar no desenvolvimento de produtos e serviços editoriais, sempre que forem solicitados pelos CONTRATANTES.

2.4. Registrar em Relatórios de Atendimento imediatamente após todas as reuniões, as definições acordadas, bem como os telefonemas de serviço entre os CONTRATANTES e a(s) CONTRATADA(S), com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que a(s) CONTRATADA(S) tome(m) as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

2.5. Prever a revisão da diagramação da editoração, verificando a correta aplicação do texto original fornecido pelos CONTRATANTES na publicação editorada, em observação às normas vigentes da língua portuguesa em todo o conteúdo das publicações, durante todo o fluxo de editoração para a(s) CONTRATADA(S), com base em conteúdo previamente aprovado, mesmo que, posteriormente, venha a ter modificações ou publicação suspensa.

2.6. Mediante comunicação dos CONTRATANTES, tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, respeitadas as obrigações contratuais da(s) CONTRATADA(S) pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela(s) própria(s) CONTRATADA(S).

2.7. Ter ciência de que Projetos cancelados, antes da devida aprovação da criação de projeto gráfico, não gerarão ônus aos CONTRATANTES.

2.8. Ter ciência de que serão consideradas, para efeito de execução de contrato, durante o fluxo de editoração de uma publicação, até 3 (três) alterações nas publicações já editoradas, sem custos para os CONTRATANTES. A partir de 4 (quatro) alterações ou modificações do produto editorado, caberá a área solicitante o pagamento de 25% do valor cobrado inicialmente pelo trabalho.

2.9. Sugerir imagens, ilustrações e fotos, editar, ilustrar gráficos e infográficos, tabelas, quadros e outros elementos para capa e miolo das publicações.

2.10. Enviar arte-final de cada publicação, depois de aprovada pelos CONTRATANTES, à(s) gráfica(s) indicada (s) pelos CONTRATANTES. A(s) CONTRATADA(S) acompanhará(ão) e dará(ão) o apoio necessário à gráfica para impressão de prova que deverá ser avaliada pela(s) CONTRATADA(S) para certificação da excelência das publicações a serem impressas;

2.11. Entregar o conteúdo editorado em CD/DVD printable devidamente identificado com label e rótulo (impresso diretamente na mídia) em referência a publicação contendo o arquivo editorável, pasta de fontes e links em CD/DVD em indesign (ou similar), pasta com o arquivo em pdf com resolução mínima de 300 dpis, pasta com o arquivo em pdf com resolução de mínima de 72 e máxima de 150 dpis (para visualização e publicação virtual), bem como uma última pasta com o detalhamento de todas as especificações técnicas de produção da peça (descritivo). Deverá fornecer, também, pasta com dos arquivos fontes do EPUB2, quando essa versão da publicação for solicitada.

2.12. Fornecer, por escrito, após o fechamento dos arquivos aprovados das publicações, todas as orientações técnicas de produção, bem como acompanhar a impressão e digitalização das publicações, embalagens e produtos mencionados no Termo de Referência – Anexo I do instrumento convocatório aprovadas pelos CONTRATANTES.

2.13. Arcar com os erros e falhas na produção gráfica e revisão da diagramação da editoração, bem como atrasos no cronograma em ações de responsabilidades da(s) CONTRATADA(S), sem prejuízo da aplicação de penalidades.

2.14. Ter ciência de que caso não tenha instalações em Brasília, deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, sem prejuízo do início da prestação dos serviços, montar estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados aos CONTRATANTES, com no mínimo a seguinte estrutura: departamentos de criação (equipamentos incluídos), atendimento, produção e financeiro.

2.15. Apresentar, em até 7 (sete) dias, após a assinatura do contrato, a equipe técnica mínima, que foi objeto de pontuação na proposta técnica, com os seguintes profissionais:

2.15.1. **Um Coordenador Geral:** Profissional graduado em Desenho Industrial ou Comunicação Social, ou Marketing ou Design, com experiência mínima de 2 (dois) anos nessa função;

2.15.2. **Dois profissionais** graduados em Desenho Industrial ou Comunicação Social ou Marketing ou Design, com experiência mínima de 2 (dois) anos comprovados na produção de publicações.
2.15.3. Os profissionais indicados pela(s) CONTRATADA(S) não poderão ser substituídos sem a aprovação prévia dos CONTRATANTES. Os profissionais substitutos deverão possuir a mesma qualificação técnica ou superior ao profissional substituído.
2.15.4. Além da equipe mínima, outros profissionais poderão ser utilizados na prestação do serviço, conforme gestão interna da(s) CONTRATADA(s), observado o item anterior.
2.15.5. A não apresentação da equipe técnica, no prazo máximo de até 7 (sete) dias, contados a partir da assinatura do contrato, caracterizará inexecução contratual, implicando na aplicação das penalidades previstas neste contrato;
2.16. Centralizar o comando das publicações dos CONTRATANTES em Brasília, na forma prevista neste instrumento;

2.17. Comparecer na sede dos CONTRATANTES, em Brasília, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que convocadas, sem qualquer ônus adicional aos CONTRATANTES.

2.18. Entregar em até 24 (vinte e quatro) horas após a reunião, com os CONTRATANTES, relatório de atendimento com o descritivo dos assuntos acordados e próximos passos. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, os CONTRATANTES poderão solicitar a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

2.19. Sob coordenação dos CONTRATANTES, estruturar, implantar e manter sistema de informação capaz de garantir o gerenciamento de todos os processos relacionados às atividades de gestão dos processos editoriais em andamento. Para a consecução do sistema de informação previsto, deverá(ão) a(s) CONTRATADA(S), sob a coordenação dos CONTRATANTES viabilizar a digitalização de documentos (planilhas de custos/ordens de serviços, relatórios de atendimento, relatório das despesas de produção e relatório dos serviços em andamento) e

informações relacionadas às atividades escopo dessa contratação e que deverão ser armazenadas, organizadas e disponibilizadas em formato eletrônico para consulta a qualquer tempo.

2.20. Entregar mensalmente aos CONTRATANTES, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção, por meio do levantamento das Ordens de Serviços/planilha de custos autorizadas expressamente pelos CONTRATANTES no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

2.21. Prestar esclarecimentos aos CONTRATANTES sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolva(m) a(s) CONTRATADA(s), independentemente de solicitação.

2.22. Cumprir todas as leis, normas regulatórias, regulamentos, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
2.23. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, as despesas de deslocamento de profissionais da(s) CONTRATADA(s), referentes ao objeto do contrato, quando em viagens para destinos fora da sede da(s) CONTRATADA(s)ou fora da sede dos CONTRATANTES, em Brasília/DF, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados ou exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

2.24. Responder perante os CONTRATANTES e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto do contrato.

2.25. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que importem em aumento de despesas aos CONTRATANTES.

2.26. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais relacionadas com o cumprimento do contrato.

2.27. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade. Caso haja ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a(s) CONTRATADA(s) adotará(ão) as providências necessárias no sentido de preservar os CONTRATANTES e de mantê-las a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará aos CONTRATANTES as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. Este contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes, por meio de termos aditivos, observado o que determina o Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total deste contrato é estimado em R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para um período de 12 (doze) meses, não existindo, entretanto, qualquer obrigação dos CONTRATANTES com a sua integral realização.

4.1.1. O valor mencionado no item 4.1 é mera estimativa, sujeito a revisão, não cabendo à(s) CONTRATADA(S) o direito de pleitear qualquer tipo de reparação pela não utilização da totalidade dos recursos. Não há direito subjetivo à contratação.

4.1.2. Os descontos ofertados pela CONTRATADA, conforme sua proposta de preços são:

COMPLEXIDADE DOS SERVIÇOS	DESCONTO OFERTADO
BAIXA	XX%
MÉDIA	XX%
ALTA	XX%

4.1.2.1. Os descontos acima destacados serão aplicados considerando a complexidade dos serviços e os valores referenciais constantes da tabela ADEGRAF.

4.2. Caberá à Diretoria de Comunicação - DIRCOM dos CONTRATANTES - escolher, para cada um dos serviços a serem demandados, a empresa executante, não gerando para a empresa não escolhida qualquer direito ou expectativa.

4.3. A CONTRATADA poderá faturar, a critério dos CONTRATANTES, até o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor global estimado do contrato (item 4.1), sendo o limite mínimo de faturamento assegurado em 30% (trinta por cento) do valor total das ações aprovadas pelos CONTRATANTES.

4.3.1. Essa garantia vigorará apenas durante a primeira vigência contratual de 12 (doze) meses, ressalvada que sua manutenção, na hipótese de prorrogação desse prazo, será reavaliada pelos CONTRATANTES.

4.4. Os serviços, objeto deste contrato, poderão ser executados indistintamente por quaisquer das empresas contratadas, observados os limites estabelecidos no item 4.3.

4.5. Não há solidariedade entre as entidades CONTRATANTES, mesmo nas ações ou serviços que venham a ser prestados a elas em conjunto. Cada Contratante somente responderá pelos compromissos a que, em cada ação ou serviços, formalmente aderir à demanda e nos limites que, na solicitação concreta da ação ou serviço, fixar individualmente a sua participação no custeio da mesma.

4.6. O pagamento dar-se-á no dia 22 (vinte e dois) do mês seguinte à execução e aprovação dos serviços pelos CONTRATANTES, mediante apresentação das Notas Fiscais de Serviços/Fatura discriminando os serviços prestados, devidamente atestadas pela Diretoria de Comunicação - DIRCOM, gestora do contrato, obrigatoriamente acompanhadas da planilha de custos/ordens de serviços formalmente aprovadas e do comprovante de execução do serviço realizado (cd com a arte-final da publicação diagramada – pdf).
4.7. Caberá a(s) CONTRATADA(S) apresentar(em) as Notas Fiscais/Fatura e a documentação acima com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento para que os contratantes possam providenciar os trâmites de pagamento.
4.8. Caso a Nota Fiscal/Fatura ou a documentação apresente alguma incorreção, os documentos serão devolvidos à(s) CONTRATADA(S) e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais aos CONTRATANTES.

4.9. Os pagamentos se farão mediante crédito na conta corrente bancária nº xxxxx, agência nº xxxxx, Banco xxxx.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES ESPECIAIS DO DIREITO AUTORAL

5.1. Em relação aos direitos autorais, a(s) CONTRATADA(S) estará(ão) sujeitas às seguintes disposições:
5.1.1. A cessão, total e definitiva, aos CONTRATANTES, dos direitos advindos dos materiais produzidos nesta prestação de serviços, incluindo os específicos para os meios digitais EPUB2, quando solicitados de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato, os quais poderão ser utilizados irrestritamente pelos CONTRATANTES e por todas as entidades que compõem o Sistema Indústria em âmbito nacional e regional e internacional;
5.1.2. Os CONTRATANTES poderão, a seu juízo, utilizar os direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;
5.1.3. Os CONTRATANTES poderão utilizar irrestritamente todo o material produzido decorrente da execução do contrato objeto desta licitação, no Brasil ou no exterior, sem que lhes caiba qualquer remuneração adicional;
5.1.4. A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material, aos CONTRATANTES, que poderão, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

5.2. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse dos CONTRATANTES ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas neste instrumento, o(a)(s) **CONTRATADO(A)(S)** oferece ao(s) **CONTRATANTE(S)** a garantia descrita nesta Cláusula e nas condições gerais da contratação para a prestação de serviços, no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais),** correspondente a 5% (cinco por cento) do Valor Total Estimado do Contrato, na modalidade de (xxxxxxx).

6.2. A garantia prestada deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. A execução contratual dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Comunicação/DIRCOM dos CONTRATANTES, a quem compete a gestão do presente contrato, na forma do Edital de Concorrência conjunta nº 02/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelos códigos orçamentários abaixo:

SESI/DN
Unidade: 05.04.01.01 – Diretoria de Comunicação
Centro de Responsabilidade: 16 10201010303

SENAI/DN
Unidade: 05.04.01.01 – Diretoria de Comunicação
Centro de Responsabilidade: 16 10201010304

CLÁUSULA NONA – DOS ANEXOS

9.1 Fazem parte deste contrato independentemente de transcrição:
i) Condições gerais da contratação;
ii) Proposta da Contratada;
iii) Edital de Concorrência conjunta nº 02/2016 e seus anexoS;
iv) Demais documentos que instruem o processo de contratação.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas da contratação.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença das testemunhas baixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, ___ de _____ de _____.

Pela(s) **CONTRATANTE(S):**

_____

_____ _____

Pelo(a)(s) **CONTRATADO(A)(S):**

_____ _____

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome, RG e CPF Nome, RG e CPF

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente instrumento estabelece as condições gerais de contratação, fundamentos do negócio jurídico a ser celebrado para a **prestação de serviços** por toda e qualquer pessoa física e/ou jurídica para as entidades e órgãos nacionais do Sistema Indústria.

As condições gerais de contratação para a prestação de serviços, em conjunto com a Proposta do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) e o Contrato de Prestação de Serviços – Condições específicas constituem documento único, e será considerado sempre válido, legítimo e eficaz para todos os fins e efeitos de Direito.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Sistema Indústria: O Sistema Indústria é formado pelo Sistema Confederativo de Representação Sindical da Indústria (Confederação Nacional da Indústria - CNI), pelo sistema Serviço Social da Indústria (SESI), pelo sistema Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), órgãos nacionais e regionais, e pelo Sistema Instituto Euvaldo Lodi (IEL), entidades nacionais e regionais, conforme a seguir detalhado:

a) **A Confederação Nacional da Indústria - CNI**, entidade sindical de grau superior, tendo por finalidade representar e defender os interesses da indústria brasileira e a prestação de serviços associados a essas funções. A CNI tem como filiadas as 27 Federações das Indústrias (uma em cada estado e no Distrito Federal), que, por sua vez, são constituídas por Sindicatos e estes por empresas industriais, formando todo um sistema confederativo sindical. A missão da CNI está definida na Constituição Federal, na CLT e em seu Estatuto;

b) **O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI**, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de formação profissional e serviços tecnológicos à indústria, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SENAI/DN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do SENAI está definida no Decreto-lei nº 4.048/42 e no seu Regimento, aprovado pelo Decreto 494/62;

c) **O Serviço Social da Indústria - SESI**, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de realizar educação, saúde e lazer, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SESI/DN), um Conselho Nacional (SESI/CN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do SESI está definida no Decreto-lei nº 9.403/46 e no seu Regulamento, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

d) O **Instituto Euvaldo Lodi - IEL/NC (Núcleo Central)**, associação civil, criada pelas entidades indicadas nas alíneas acima, com a finalidade de prestação de serviços de capacitação empresarial e de apoio à pesquisa e à inovação tecnológica. A missão do IEL está definida em seu Estatuto. As Federações criaram Núcleos Regionais do Instituto Euvaldo Lodi em 27 unidades da Federação.

1.2. Condições Gerais de Contratação – prestação de serviços: O presente documento, em que constam todas as condições gerais de todas as contratações para a prestação de serviços pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) para a(s) CONTRATANTE(S).

1.3. Contrato de prestação de serviços - condições específicas: São as condições de determinada contratação que complementam e integram as condições gerais e detalham a prestação de serviços, e que prevalecem sobre as condições gerais em casos de conflito.

1.4. Contratado(a)(s): toda e qualquer pessoa física ou jurídica prestadora de um serviço que celebra Contrato com uma ou todas as entidades e órgãos nacionais que compõem o Sistema Indústria.

1.5. Contratante(s): Uma ou todas as entidades e órgãos nacionais que compõem o Sistema Indústria que contratarem a prestação de serviços.

1.6. Proposta do(a)(s) CONTRATADO(A)(S): documento vinculado que, preenchido e assinado pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S), adere, integra e complementa o presente instrumento. Da Proposta constarão sempre, obrigatoriamente e sem prejuízo de outras, as seguintes informações: (i) nome e qualificação do(a)(s) CONTRATADO(A)(S); (ii) objeto detalhado do contrato (prestação dos serviços); (iii) preço; (iv) vigência; (v) identificação dos Gestores responsáveis pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S).

1.7. Termo de Referência: Documento que traz toda a especificação técnica dos bens e serviços a serem contratados, integrando e complementando as Condições Gerais e Específicas de Contratação.

1.8. Centro de Responsabilidade e Unidade Operacional: Indicam a unidade responsável e os códigos orçamentários que conferem lastro financeiro às operações pertinentes à contratação.

1.9. Autorização de fornecimento: Contrato simplificado para fornecimento de bens.

1.10. Ordem de Serviço (O.S.): Documento que solicita a prestação de um serviço contratado e é utilizado como parâmetro para medição do faturamento correspondente.

1.11. Termo de Aceitação: Documento emitido pela(s) CONTRATANTE(S) atestando o recebimento da totalidade dos bens e/ou serviços fornecidos ou prestados, em estrita conformidade com o que foi contratado.

1.12. Edital de Licitação ou Instrumento Convocatório: Documento que rege o procedimento de licitação nos casos em que esta é obrigatória, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI. O documento e seus anexos integram e complementam as Condições Gerais e Específicas de Contratação.

1.13. Rateio: Regra de distribuição das obrigações financeiras dos contratos para hipóteses de contratações conjuntas das entidades e órgãos do Sistema Indústria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Além das demais obrigações definidas nestas condições gerais de contratação para a prestação de serviços, nas condições específicas e nos demais documentos que as integram, as partes se obrigam ao seguinte:

I - Obrigações do(a)(s) **CONTRATADO**(A)(S):

a) Cumprir integralmente as disposições e condições previstas nas condições gerais de contratação para a prestação de serviços, nas condições específicas, bem como nos instrumentos convocatórios de licitação e seus Anexos, que possam ter dado origem à contratação, os quais são parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

b) Desenvolver os serviços aqui contratados de acordo com a melhor técnica disponível no mercado, com observância ao expressa e previamente autorizado pela(s) CONTRATANTE(S), assim como respeitando o disposto na legislação aplicável.

c) Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda ao (às) CONTRATADO(A)(S) a coordenação dos serviços, responsabilizando-se, legal, administrativa e tecnicamente pelos mesmos.

d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de natureza federal, estadual e municipal, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do Contrato, autorizando a(s) CONTRATANTE(S) a compensar valores não recolhidos ou recolhidos indevidamente.

e) Alocar equipe própria para o atendimento à(s) CONTRATANTES**,** de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos, conforme definido nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços.

f) Manter em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados na quantidade e habilitações necessárias à perfeita execução dos serviços, bem como mantê-los constantemente treinados e atualizados para o bom desempenho de suas atividades.

g) Substituir de imediato, sem ônus adicionais para a(s) CONTRATANTE(S), pessoal da equipe, sempre que exigido por esta, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios e incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas. Caso algum dos profissionais tenha que ser substituído no transcorrer da execução do contrato, o(s) profissional(is) a ser(em) substituído(s) deverá(ão) possuir formação e experiência igual ou superior a do(s) profissional(s) que está(ão) sendo substituído(s). A substituição dependerá de aprovação da(s) CONTRATANTE(S).

h) Designar representante com poderes para decidir todas as questões relacionadas com o contrato.

i) Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, bem como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, que não terão qualquer vínculo com a(s) CONTRATANTE(S), todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança da(s) CONTRATANTE(S), os quais declara conhecer.

j) O inadimplemento do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), com referência a qualquer dos encargos referidos no subitem anterior, não transfere à(s) CONTRATANTE(S) a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução. A(s) CONTRATANTE(S) também não se tornarão(á) corresponsável(eis) pelos eventuais inadimplementos trabalhistas e previdenciários do(a)(s) CONTRATADO(A)(S).

k) Arcar com o pagamento de juros de 1,0 % (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV nas hipóteses de exercício do direito de regresso em relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que sejam exigidos e eventualmente pagos pela(s) CONTRATANTE(S).

l) Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

m) Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização por danos diretos ou indiretos que, comprovadamente e em virtude da execução do Contrato, por culpa (negligência, imprudência, imperícia) ou dolo, vier a causar à(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros alheios à relação contratual, por ato próprio ou de seus empregados, subcontratados ou colaboradores autorizados pela(s) CONTRATANTE(S), podendo a(s) CONTRATANTE(S) descontar(em) o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários no desempenho do serviço ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do(s) CONTRATANTE(S).

o) Entregar relatórios acerca dos serviços prestados, sempre que for solicitado.

p) Identificar os funcionários que executarão os serviços nas instalações da(s) CONTRATANTE(S).

q) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, devendo o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) tomar todas as providências cabíveis para a imediata solução das anormalidades constatadas.

r) Fornecer, quando solicitado pela(s) CONTRATANTE(S), documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto ao FGTS.

s) Guardar inteiro sigilo dos dados e informações processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do(s) CONTRATANTE(S), sendo vedada ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S)

sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da(s) CONTRATANTE(S).

t) Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda.

u) Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à(s) CONTRATANTE(S) os esclarecimentos julgados necessários.

v) Elaborar e apresentar ao(s) CONTRATANTE(S), nas datas estabelecidas, todos os produtos e relatórios de acompanhamento de execução de serviços, contendo todo o detalhamento das atividades desenvolvidas.

w) Não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem a prévia e expressa anuência da(s) CONTRATANTE(S), por escrito. No caso de subcontratação autorizada, esta somente poderá ser efetivada com empresas aprovadas pela(s) CONTRATANTE(S), subsistindo ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), total responsabilidade referente ao cumprimento, pela subcontratada, de todas as obrigações contidas no instrumento contratual.

x) Fornecer à(s) CONTRATANTE(S), sempre que esta(s) assim o solicitar(em), cópia dos comprovantes de pagamentos, de multas e/ou de indenizações, acompanhados das justificativas pertinentes, na hipótese de ocorrerem infrações praticadas por sua culpa, no decorrer do Contrato.

y) Não emitir duplicatas ou quaisquer títulos de crédito em face da(s) CONTRATANTE(S) sem que estas tenham previamente autorizado.

z) Não negociar títulos em nome do(s) CONTRATANTE(S), bem como utilizar o presente contrato para garantia de transações bancárias ou financeiras de qualquer espécie.

II - Obrigações dos **CONTRATANTES**:

a) Efetuar os pagamentos devidos ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) de acordo com o estabelecido nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços.

b) Fornecer ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) toda e qualquer informação necessária para a consecução do objeto contratual.

c) Permitir ao pessoal técnico do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às instalações da(s) CONTRATANTE(S) para a execução dos serviços, respeitadas as normas e procedimentos de acesso às instalações.

d) Notificar o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o(s) CONTRATANTE(S).

e) Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) e exigindo as medidas corretivas necessárias, no prazo determinado pela(s) CONTRATANTE(S), bem como atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços.

f) Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com os termos contratuais, e/ou com as OS emitidas.

g) Comunicar ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) a necessidade de substituição de profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.

h) Emitir, antes da execução de qualquer serviço, a competente OS, se o caso, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço objeto deste contrato.

i) Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

j) Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nas respectivas áreas de atuação.

k) Informar ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO

3.1. No valor a ser pago ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), estarão compreendidos todos os custos necessários à prestação dos serviços, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, fretes, viagens para Brasília/DF e outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto.

3.2. Os pagamentos dar-se-ão no dia 22 (vinte e dois) do mês seguinte ao da conclusão dos serviços ou de cada etapa prevista em cronograma de execução, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S).

3.2.1. O pagamento estará condicionado à aprovação por parte da(s) CONTRATANTE(S) das entregas referentes a cada serviço especificado.

3.2.2. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, discriminando os serviços e os locais onde foram prestados.

3.3. Caberá ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) apresentar a nota fiscal/fatura para as conferências e os atestados de recebimento pela área solicitante com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de vencimento para que a(s) CONTRATANTE(S) possam providenciar os trâmites de pagamento.

3.4. Para fins de faturamento dos serviços prestados, no caso de rateio entre as entidades, caberá ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) emitir Notas Fiscais em nome de cada CONTRATANTE, em percentuais que serão informados pela área gestora do contrato.

3.5. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a(s) CONTRATANTE(S).

3.6. Somente serão de responsabilidade da(s) CONTRATANTE(S) as despesas de deslocamento de profissionais do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), referentes ao objeto do contrato, quando em viagens para destinos fora da sede do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) ou fora da sede da(s) CONTRATANTE(S), em Brasília/DF. As referidas despesas deverão ser previamente autorizadas pela(s) CONTRATANTE(S) e serão limitadas ao que se segue:

a) Fornecimento das passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional; e

b) Pagamento de ajuda de custo por dia de viagem, que terá como referência os valores e critérios aplicados aos técnicos da(s) CONTRATANTE(S), para as despesas com hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO DIREITO AUTORAL

4.1. Todos os direitos autorais e conexos, paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os produtos e materiais desenvolvidos no âmbito desta contratação pertencerão, exclusivamente, à(s) CONTRATANTE(S).

4.2. A(s) CONTRATANTE(S), a qualquer tempo e sem qualquer restrição, poderá modificar o conteúdo descrito no item anterior, promover futuras atualizações, modificações ou derivações tecnológicas, ainda que associadas a outros produtos, ceder, emprestar, alienar, enfim, usar, fruir e dispor dos produtos sem que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) faça(m) jus a qualquer outra contrapartida, além dos pagamentos previstos no contrato, o que se estende aos resultados oriundos a partir dos serviços prestados.

4.3. É da exclusiva responsabilidade do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) a obtenção da competente cessão de direitos de autor e conexos, em favor da(s) CONTRATANTE(S), junto às pessoas envolvidas na elaboração dos produtos e materiais, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar à(s)CONTRATANTE(S).

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

5.1. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) se obriga(m) a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão da celebração do contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do contrato e da prestação do serviço.

5.2. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) se compromete(m) a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que tenham acesso a informações confidenciais, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

5.3. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

a) sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;
b) encontravam-se na posse legítima do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste contrato;
c) sejam expressamente identificadas pela(s) CONTRATANTE(S) como não confidenciais;
d) devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, sendo a divulgação, neste caso, a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à(s) CONTRATANTE(S).

5.4. O descumprimento da confidencialidade obrigará o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que a(s) CONTRATANTE(S) venham eventualmente a despender para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

5.5. O não exercício pela(s) CONTRATANTE(S) de qualquer direito previsto nesta cláusula de confidencialidade, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DA RESOLUÇÃO

6.1. As penalidades decorrentes do descumprimento parcial ou total seguirão a seguinte regra:

I. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

a) Advertência, por escrito;
b) Multas;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Licitadora pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II. Nas hipóteses de mora quanto ao cumprimento das obrigações, ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) poderá ser aplicada multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, enquanto perdurar o descumprimento.

II.1. O inadimplemento parcial do contrato ensejará a aplicação de multa em favor da(s) CONTRATANTE(S) equivalente a 10% do valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade

de rescisão, da aplicação da multa rescisória e das eventuais perdas e danos complementares apuradas.

III. O inadimplemento injustificado do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) por prazo superior a 30 (trinta) dias dará à(s) CONTRATANTE(S) o direito de considerar resolvido o contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.

IV. A resolução do Contrato motivada pelo inadimplemento de qualquer das partes ensejará a aplicação de multa rescisória à parte culpada correspondente a 20% (vinte por cento) do montante do valor do contrato, sendo que na hipótese de resolução por falta de pagamento deverão ser observadas as condições previstas no item V.

V. O atraso no pagamento do serviço, por culpa da(s) CONTRATANTE(S), implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada fatura e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.

VI. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação de serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

VII. As eventuais multas e outros valores devidos pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) à(s) CONTRATANTE(S) poderão ser compensados no pagamento das parcelas, vencidas ou por vencerem, deduzidas da garantia ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

VIII. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

IX. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem queo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) tenha(m) direito a indenização, a qualquer título:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do Contrato, sem a prévia autorização escrita da(s) CONTRATANTE(S);
b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no Contrato;
c) Ocorrer reincidência, por parte do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), em infração contratual que implique na aplicação de multa;
d) Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial;
e) Deixar de apresentar a garantia contratual prevista no Contrato, no prazo previsto.

X. Em qualquer das situações elencadas nas alíneas acima, exceto o previsto na letra “d”, a CONTRATADA ficará sujeita à multa resolutória prevista no item IV acima, cumulativamente, respondendo ainda, pelas perdas e danos decorrentes.

XI. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) renuncia(m) expressamente ao direito de requerer a redução judicial das penalidades acordadas.

6.2. O atraso quanto ao descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, se for o caso, implicará nas penalidades previstas no contrato de prestação de serviços – condições específicas.

6.3. Previamente à aplicação de penalidades, a(s) CONTRATANTE(S) oportunizarão esclarecimentos pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S), que terá(ão) prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis para apresentar justificativas, por escrito.

6.4. Caso não haja manifestação do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) dentro desse prazo ou caso a(s) CONTRATANTE(S) entendam como improcedentes as justificativas, serão aplicadas as sanções previstas.

CLAUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Fica desde já convencionado que a(s) CONTRATANTE(S), por meio de seus representantes, acompanharão e fiscalizarão o serviço objeto deste Contrato, sendo que essa fiscalização não desincumbe o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) de suas responsabilidades e obrigações.

7.2. A fiscalização da(s) CONTRATANTE(S) não exclui ou atenua a responsabilidade do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) por eventuais falhas na prestação dos serviços.

7.3. A(s) CONTRATANTE(S) indicarão nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços seus representantes junto ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) para a gestão do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas por este instrumento, o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) oferece(m) a(s) CONTRATANTE(S) a garantia descrita nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços e nesta Cláusula, a ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da convocação para a assinatura do contrato.

8.2. A garantia prestada, quando for o caso, deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

8.3 A garantia prestada, quando for o caso, será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais,

inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, bem assim após comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas, nas quais a(s) CONTRATANTE(S) responda(m) solidariamente ou subsidiariamente com o(a)(s) CONTRATADO(A)(S), sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista, provocados pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) e não liquidados.

8.4. Sempre que forem deduzidos quaisquer valores da garantia ou quando houver redimensionamento do Contrato ou reajuste de preços, a garantia deverá ser restabelecida, no prazo de 10 (dez) dias úteis após recebimento de notificação da(s) CONTRATANTE(S), de modo que corresponda à porcentagem das condições específicas de contratação para a prestação de serviços.

8.5. A garantia oferecida na modalidade fiança-bancária deverá:

a) conter renúncia expressa ao benefício de ordem, permitindo a execução da garantia sem interferência do(a)(s) CONTRATADO(A)(S);

b) estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento;

c) ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia, prevista nos termos do art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, previamente aprovada pela(s) CONTRATANTE(S).

8.6. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) somente poderá(ão) iniciar a entrega dos produtos após a apresentação da garantia contratual prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento das condições estipuladas será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos;

9.2. É vedado a qualquer uma das Partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização da outra Parte.

9.3. Se a(s) CONTRATANTE(S) forem autuadas, notificadas, citadas, intimadas ou condenadas em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos na forma do item 6.1 VII, até que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) satisfaça(m) a respectiva obrigação ou até que a(s) CONTRATANTE(S) sejam excluídas do pólo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecorrível.

9.3.1. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) ressarcirá(ão) a(s) CONTRATANTE(S), independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor das horas que forem despendidas por seus advogados, prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e

dos custos que incorrer, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado a remuneração dos advogados e prepostos da(s) CONTRATANTE(S).

9.3.2. Caso já tenham sido efetuados pela(s) CONTRATANTE(S) todos os pagamentos e importâncias devidas à(s) CONTRATADA(S), ou se o Contrato já tiver sido encerrado ou não havendo possibilidade de compensação satisfatória, assistirá à(s) CONTRATANTE(S) o direito de cobrar judicialmente tais obrigações do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

9.4. As condições específicas do Contrato de prestação de serviços prevalecerão sobre as condições gerais da contratação sempre que forem com estas conflitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DA LEGISLAÇÃO

10.1. Fica eleito o Foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas da contratação.

10.2. Aplicar-se-á ao(s) CONTRATANTE(S) a legislação da República Federativa do Brasil, atinente às entidades privadas, e cumulativa e exclusivamente ao SENAI e SESI, os seus Regulamentos de Licitações e Contratos.